



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE CELORICO DA BEIRA



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





# **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira**

Parte I – Enquadramento geral do plano

**Câmara Municipal de Celorico da Beira**

Data:

23 de Fevereiro de 2010





## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA	
<b>Direcção do projecto</b>	
José Francisco Gomes Monteiro	(Eng.) Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira
José Luis Saúde Cabral	(Dr.) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira
<b>Coordenação</b>	
Teresa Cardoso	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Teresa Cardoso	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marisa Silva	Lic. Geografia (FLUC)

AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira	
<b>Direcção e Coordenação do Projecto</b>	
Carlos Santos	Lic Economia (ULHT)
<b>Equipa técnica</b>	
Jorge Antunes	Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB)
Márcio Gomes	Lic. Geografia – Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC)



<b>METACORTEX, S.A.</b>	
<b>Direcção técnica</b>	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
<b>Gestora de projecto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Co-gestor de projecto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)



## ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	iii
Índice de Figuras.....	iii
Acrónimos.....	iv
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....</b>	<b>1</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de aplicação .....</b>	<b>7</b>
<b>3. Objectivos gerais .....</b>	<b>8</b>
<b>4. Enquadramento legal.....</b>	<b>10</b>
4.1 Legislação estruturante .....	11
4.1.1 Lei de segurança interna .....	11
4.1.2 Lei de bases da protecção civil.....	12
4.1.3 Sistema Integrado de Operações de Socorro .....	13
4.1.4 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal.....	14
4.1.5 Lei das finanças locais .....	17
4.1.6 Concessão de auxílios financeiros por calamidade.....	17
4.1.7 Conta de emergência.....	18
4.2 Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana .....	19
4.3 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira .....	20
<b>5. Antecedentes do processo de planeamento .....</b>	<b>22</b>
<b>6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....</b>	<b>23</b>
6.1 Plano Distrital de Emergência.....	25
6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território .....	26
6.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território .....	27
6.3.1 Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas .....	27
6.4 Plano Municipal de Ordenamento do Território .....	29
6.4.1 Plano Director Municipal .....	29
6.4.2 Plano de Pormenor de salvaguarda e recuperação do Núcleo Urbano de Linhares da Beira .....	30
6.5 Plano Regional de Ordenamento Florestal .....	31



6.6	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.....	32
6.6.1	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios .....	32
6.7	Plano Nacional da Água.....	33
6.7.1	Plano de Bacia Hidrográfica.....	33
<b>7.</b>	<b>Activação do plano .....</b>	<b>35</b>
7.1	Competência para a activação do plano.....	35
7.2	Critérios para a activação do plano .....	37
<b>8.</b>	<b>Programa de exercícios.....</b>	<b>41</b>



## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	40
<b>Tabela 2.</b> Exercícios de emergência em que o município de Celorico da Beira participou até à data de elaboração do Plano.....	43
<b>Tabela 3.</b> Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver.....	45
<b>Tabela 4.</b> Exercícios, respectivos cenários e objectivos.....	49
<b>Tabela 5.</b> Calendarização dos exercícios de emergência (2010-2011) .....	57

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal .....	10
<b>Figura 2.</b> Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana.....	19
<b>Figura 3.</b> Articulação entre os diversos instrumentos de gestão territorial.....	23
<b>Figura 4.</b> Critérios para a activação do Plano.....	39
<b>Figura 5.</b> Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência .....	42



## ACRÓNIMOS

**AFN** – Autoridade Florestal Nacional

**ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil

**ARH** – Administração da Região Hidrográfica

**BVCB** – Corpo de Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira

**CCOD** - Centro de Coordenação Operacional Distrital

**CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional

**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro

**CMCB** - Câmara Municipal de Celorico da Beira

**CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil

**CNOS** - Comando Nacional de Operações de Socorro

**CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil

**COM** - Comandante Operacional Municipal

**CVP** – Cruz Vermelha Portuguesa

**DGS** – Direcção-Geral de Saúde

**FA** – Forças Armadas

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**IDT** – Instrumento de Desenvolvimento Territorial

**IM** - Instituto de Meteorologia

**INAC** – Instituto Nacional de Aviação Civil

**INAG** – Instituto da Água

**INEM** – Instituto Nacional de Emergência Médica



**INML** – Instituto Nacional de Medicina Legal

**IPT** – Instrumento de Planeamento Territorial

**ISN** – Instituto de Socorros a Náufragos

**ISS** – Instituto de Segurança Social

**LBPC** - Lei de Bases da Protecção Civil

**INEC** – Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**PBH** - Planos de Bacia Hidrográfica

**PDM** - Plano Director Municipal

**PDMCB** - Plano Director Municipal de Celorico da Beira

**PEE** – Plano de Emergência Externo

**PEI** - Plano de Emergência Interno

**PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território

**PIOT** - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território

**PME** - Plano Municipal de Emergência

**PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

**PMEPCCB** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira

**PMOT** - Plano Municipal de Ordenamento do Território

**PNA** - Plano Nacional da Água

**PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

**POAAP** - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas

**POAP** - Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas

**PP** – Plano de Pormenor



**PROF** – Plano Regional de Ordenamento Florestal

**PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território

**PSRN2000** – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

**PU** - Plano de Urbanização

**SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

**SSI** - Sistema de Segurança Interna

**SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil

**ZEC** – Zonas Especiais de Conservação

**ZPE** – Zonas de Protecção Especial



## **Parte I – Enquadramento geral do plano**

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a **finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram**. De acordo com a mesma lei, **a estrutura de protecção civil é constituída por três tipos de órgãos: de direcção, de coordenação e de execução**. Os órgãos de execução, organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil são:

- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. De facto, uma das preocupações e responsabilidades base do município prende-se com a garantia da saúde e segurança dos seus habitantes, assim como com o regular funcionamento dos diferentes serviços e infra-estruturas. Neste sentido, os planos municipais de emergência de protecção civil constituem valiosos instrumentos de apoio e coordenação das acções a desencadear em caso de emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira (PMEPCCB) segue a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, assim como, os critérios e normas técnicas emanados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) através do seu Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Setembro, 2008), e o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC); Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que define os objectivos e princípios reguladores da actividade de protecção civil e estabelece as acções de coordenação, direcção e execução das diferentes actividades.

O PMEPCCB define a organização e procedimentos de coordenação de uma estrutura de comando, de forma a torná-la eficiente em casos de emergência. Paralelamente, a elaboração deste Plano permite a recolha, compilação e estruturação de informação variada, possibilitando a análise de riscos e avaliação de meios, funcionando igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.



Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCCB foi a sua adequação às necessidades operacionais do município, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar. Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCCB um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. De acordo com a análise de riscos realizada (ver Secção II da Parte IV), **os riscos com maior relevância no concelho de Celorico da Beira são:**

- Incêndios florestais (constitui um dos cenários com consequências significativamente devastadoras para o município devido ao tipo de coberto vegetal);
- Acidentes rodoviários;
- Transporte de mercadorias perigosas;
- Cheias e inundações;
- Nevões;
- Acidentes industriais;
- Secas;
- Incêndios urbanos.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCCB adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPCCB reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se também os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.



- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico, edafoclimático, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Celorico da Beira se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Ainda na Parte IV, indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

**O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração deve permitir enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. O PMEPCCB tem no Presidente da Câmara Municipal a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.**

O PMEPCCB encontra-se integrado funcionalmente no sistema nacional de protecção civil, articulando-se a nível distrital com o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e a nível Nacional com o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), nas situações em que os acontecimentos atinjam uma dimensão tal que ultrapassem os limites do concelho, ou nos casos em que os recursos existentes no Município não sejam suficientes para dar resposta às exigências da situação de emergência.

A entidade que aprova o PMEPCCB enviará para *Diário da República* uma declaração contendo a deliberação de aprovação. **O PMEPCCB entrará formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no *Diário da República*.** Após o PMEPCCB estar aprovado, a Câmara Municipal de Celorico da Beira dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano (conforme n.º 3 do artigo 9.º dessa Directiva) e de um prazo de 2 anos para rever o PMEPC (de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dessa Directiva).



Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Celorico da Beira.



## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira (PMEPCCB) é um **Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Celorico da Beira (CMCB), que abrange uma área total de aproximadamente 247 km<sup>2</sup> (24 722 ha), a qual encontra-se dividida em 22 freguesias. O concelho de Celorico da Beira localiza-se no distrito da Guarda.** Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Beira Interior Norte (Mapa 1 - Secção II, Parte IV).

O PMEPCCB é aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), conforme o n.º 5 do artigo 4.º, da Resolução n.º25/2008 de 18 de Julho. O PMEPCCB deve ser revisto, no mínimo, bianualmente (artigo 6.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), sendo que a sua revisão é obrigatória aquando da percepção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na respectiva área territorial.

**O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de protecção civil, tem competências para declarar a situação de alerta de âmbito municipal** e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. Uma vez **declarada a situação de alerta, a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é convocada** e, quando tal se justifique, decretada a activação do PMEPCCB a nível municipal.

A CMPC é constituída pelos agentes de protecção civil, que actuam a nível municipal, e por entidades e instituições de âmbito municipal (ver Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV) imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe e que se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da iminência ou ocorrência em cada caso concreto.

**As situações que deverão levar à activação do Plano encontram-se descritas pormenorizadamente no Ponto 7, sendo que desse conjunto de acções resulta a resposta e posterior operacionalização ao nível da emergência.** Anteriormente é efectuada a análise e avaliação de risco que pode levar ou não à activação do plano e, caso a decisão seja de activação, é determinado o início da obrigatoriedade dos vários cenários elaborados no Plano. Finalmente, e para a manutenção ou recuperação de estruturas e serviços essenciais, procede-se à aplicação de medidas de reabilitação.



### 3. OBJECTIVOS GERAIS

O Plano de Emergência de Protecção Civil é elaborado de acordo com as directivas emanadas da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho e estabelecem, nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil.

Este tipo de Plano, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCCB tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;



- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCCB;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**



## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCCB, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas (barragens, transporte e armazenamento de substâncias perigosas, etc.).

Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano, no entanto, no Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPCCB, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar. Na Figura 1 apresenta-se, de forma esquemática, os principais diplomas legais que regulamentam a actividade de protecção civil no território nacional.



Figura 1. Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal



## 4.1 Legislação estruturante

### 4.1.1 Lei de segurança interna

As medidas previstas na **Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, relativa à segurança interna**, destinam-se, em especial a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública. No âmbito desta Lei foi estabelecido que os órgãos do Sistema de Segurança Interna (SSI) são :

- **Conselho Superior de Segurança Interna** - órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, presidido pelo Primeiro-Ministro. O Conselho assiste o Primeiro-Ministro no exercício das suas competências em matéria de segurança interna, nomeadamente, na adopção das providências necessárias em situações de grave ameaça à segurança interna;
- **Secretário-Geral** - é equiparado a secretário de Estado, funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna e dispõe de um gabinete de apoio. As suas competências são de coordenação, direcção, controlo e comando operacional;
- **Gabinete Coordenador de Segurança** - órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna. Compete-lhe assistir de modo regular e permanente o Secretário-Geral do SSI no exercício das suas competências.

**As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna.** As entidades que exercem funções de segurança interna são:

- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Serviço de Informações de Segurança;
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.



#### 4.1.2 Lei de bases da protecção civil

A actividade de protecção civil tem sofrido nos últimos anos uma significativa reformulação legislativa, tendo-se iniciado com a aprovação da **Lei de Bases da Protecção Civil a 3 de Julho de 2006 (Lei n.º27/2006)**. Esta Lei, para além de definir o enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil, estabelece a colaboração a prestar pelas forças armadas em caso de emergência, e define importantes conceitos de protecção civil como acidente grave e catástrofe, assim como, o que se entende por situação de alerta, contingência e calamidade (ver Secção I, da Parte IV).

Relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal, a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, define não só as responsabilidades do Presidente de Câmara e das Comissões Municipais de Protecção Civil, como também a composição desta última. De forma resumida, os aspectos essenciais da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a reter relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal são os seguintes:

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a **situação de alerta** de âmbito municipal (artigo 13.º), bem como, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo para tal apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal (artigo 35.º).
- Cabe ao Governador Civil declarar a **situação de alerta ou contingência**, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigos 13.º e 16.º).
- A **declaração da situação de calamidade** é da competência do Governo e reveste a forma de resolução de Conselho de Ministros (Artigo 19.º); é concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade; os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao Presidente da Câmara Municipal.
- A **declaração de situação de alerta** compreende necessariamente a obrigatoriedade de convocação da CMPC; o estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; o estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; e a adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência (artigos 14.º e 15.º).



- No município existe a Comissão de Protecção Civil cujas competências são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (artigo 40.º; ver a este respeito o Ponto 2, da Parte IV).
- Compete ao Governador Civil e ao Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Presidente da ANPC a participação das forças armadas em funções de protecção civil na respectiva área operacional; em caso de manifesta urgência, o Governador Civil e o Presidente da Câmara Municipal podem solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente aos comandantes das unidades implantadas na respectiva área, cabendo aos comandantes operacionais distritais ou municipais informar o comandante operacional nacional (artigo 53.º; as áreas em que o exército poderá prestar auxílio encontram-se definidas no artigo 54.º).

#### 4.1.3 Sistema Integrado de Operações de Socorro

No seguimento da Lei de Bases da Protecção Civil foi promulgado a 25 de Julho de 2006 o **Decreto-Lei n.º 134/2006 que cria e regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, o qual define as "estruturas, normas e procedimentos de natureza conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional". O SIOPS assenta em estruturas de coordenação e de comando de âmbito nacional e distrital (centro de coordenação operacional nacional e centros de coordenação operacional distritais, e comando nacional e comandos distritais de operações de socorro), remetendo para diploma autónomo a definição do regime dos serviços municipais de protecção civil.

O SIOPS define também o sistema de gestão de operações que constitui a forma de organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (garantia de uma cadeia de comando única). Constatam-se, portanto, que as entidades que actuam ao nível do município em acções de protecção civil terão necessariamente de se articular com o respectivo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS). Relativamente aos CCO, importa referir que o seu regulamento de funcionamento encontra-se definido pela Declaração n.º 134/2006, de 17 de Outubro, a qual estabelece, entre outros elementos, as situações que justificam a sua reunião, os actos que poderão realizar e as relações operacionais entre os CCOD e CDOS. O funcionamento e articulação das estruturas de coordenação e comando no âmbito do SIOPS encontram-se definidos em pormenor no Ponto 1, da Secção I (Parte IV).



Este diploma legal define ainda o que se entende por alerta especial, compreendendo o mesmo quatro níveis (azul, amarelo, laranja e vermelho), activados de forma progressiva, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige. A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define em concreto, de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência em causa, o nível de alerta especial que deverá ser accionado e a respectiva correspondência no que respeita ao grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.**

Ainda no que se refere à declaração do estado de alerta especial, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define no seu artigo 25.º que a determinação do mesmo é da competência exclusiva do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON). Neste sentido, será conveniente evitar que os estados de alerta decretados pelos Presidentes das Câmaras Municipais tenham também eles diferentes níveis, de forma a evitar confusões nesta matéria (ver ponto 2.2, da Parte IV).

No que se refere a acções de busca e salvamento, este diploma legal, estabelece que o SMPC, bem como os corpos de bombeiros e outras entidades integrantes do sistema de protecção e socorro devem informar, de forma célere, o CDOS, e este o CNOS (Comando Nacional de Operações de Socorro), de qualquer iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe envolvendo aeronaves.

#### **4.1.4 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal**

A **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabeleceu o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal**, assim como, a organização dos serviços municipais de protecção civil e determinou as competências do comandante operacional municipal, completando, assim, o quadro legislativo da actuação dos agentes de protecção civil iniciado com a aprovação da Lei de Bases da Protecção Civil, a 3 de Julho de 2006. Além disso, indica que a actividade de protecção civil de âmbito municipal compreende, entre outros, os seguintes domínios, relativamente aos quais o PMEPCCB pretende dar resposta:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações afectadas;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;



- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Protecção Civil, indica a composição da CMPC, assim como as suas competências, que vão desde a aprovação do Plano Municipal de Emergência (PME) e determinação do accionamento de planos de emergência, até à difusão de comunicados e avisos às populações e a entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social. Ainda relativamente ao planeamento de emergência, estabelece que a elaboração dos PME é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo aqueles, após aprovação pela CMPC, ser remetidos para aprovação pela CNPC.

No que respeita às **responsabilidades e poderes do Presidente da Câmara Municipal**, este diploma legal, indica que o mesmo constitui a autoridade municipal de protecção civil, cabendo-lhe a responsabilidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal, devendo ainda ser ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do município. O Presidente da Câmara Municipal tem ainda o poder de solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil, podendo esta solicitação ser feita directamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos de urgência manifesta previstos no n.º4 do artigo 53.º, da Lei n.º 27/2006, de 2 de Julho.

Relativamente ao **Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, além de definir a sua composição, estabelece as suas competências, sendo que ao nível do planeamento de emergência se destacam as seguintes:

- Acompanhar a elaboração e actualização do PME e dos planos especiais, quando estes existam;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;



- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.

Para além das competências do SMPC no âmbito do planeamento, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define ainda as suas competências nos domínios da prevenção e segurança, como propor medidas de segurança face aos riscos inventariados no município, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros e realizar acções de sensibilização relativas a questões de segurança e auto-protecção junto das populações. No que respeita ao **planeamento de emergência**, este diploma legal, refere que o PME deverá ser elaborado de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil, e que compreenderá:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situações de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de direcção e controlo permanente da situação;
- Uma carta de risco e um plano prévio de intervenção para cada tipo de risco existente no município, que deverão ter em conta, quer a sua frequência e magnitude, quer a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

**A 18 de Julho de 2008 a CNPC, através da Resolução n.º 25/2008, definiu o conteúdo e índice do PMEPC, bem como a periodicidade da sua revisão e da realização de exercícios** (pelo menos bianualmente em ambos os casos).



Por fim, no que se refere à figura do **Comandante Operacional Municipal (COM)**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que o mesmo depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, actuando exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município. Ao nível das competências do COM, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece ainda que caberá ao mesmo, para além da promoção de planos prévios de intervenção e de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, **assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal**, nas situações previstas no PME, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

#### 4.1.5 Lei das finanças locais

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, relativa às finanças locais, estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias. De salientar, em matéria de protecção civil, que o Governo pode tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas situações de calamidade pública e em circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil.

A concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situações de calamidade pública é regulada em diploma próprio, o qual procede igualmente à criação do Fundo de Emergência Municipal. Além disso, são excepcionados do limite geral dos empréstimos dos municípios, previsto no n.º 2, do artigo 39.º, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública.

#### 4.1.6 Concessão de auxílios financeiros por calamidade

A Lei das Finanças Locais prevê a possibilidade de concessão de auxílios financeiros às autarquias em situação de calamidade. O Decreto-Lei n.º 227/2009 de 14 de Setembro veio definir o regime de concessão de auxílios financeiros nas situações em que o governo tenha declarado a situação de calamidade, bem como o tratamento associado ao Fundo de Emergência Municipal.

Podem celebrar contratos de concessão de auxílio financeiro, no âmbito de declaração de situação de calamidade, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas. As candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), sendo as candidaturas apresentadas em formulário próprio a aprovar através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.



No que respeita ao **Fundo de Emergência Municipal**, o Decreto-Lei n.º 227/2009 de 14 de Setembro define que o Orçamento de Estado contém anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro dos municípios do continente, do ano em questão, destinada exclusivamente a auxílios financeiros à administração local, em caso de declaração de situação de calamidade. A gestão do fundo é competência da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

#### 4.1.7 Conta de emergência

Com o objectivo de fazer frente a problemas sociais graves gerados pelas situações de catástrofe ou calamidade, uma vez que nem sempre os mecanismos de assistência pública e privada permitem dar-lhes resposta, foi criado um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades.

- Assim, através do **Decreto-Lei n.º112/2008, de 1 de Julho, foi aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., uma conta de emergência titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil**. Esta conta só pode ser accionada para fazer frente a situações de catástrofes ou calamidades, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

## 4.2 Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

No Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPCCB, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano, nomeadamente a legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou de origem humana. No entanto, de forma esquemática, apresentam-se na Figura 2 os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção destes riscos no âmbito municipal.



**Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana**



### 4.3 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Celorico da Beira

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de protecção civil a nível municipal, importa salientar os seguintes aspectos:

- O **Presidente da Câmara Municipal** é a autoridade municipal de protecção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC, e pedir a intervenção do exército em missões de protecção civil na área do seu município.
- O **Governador Civil** poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o(s) Presidente(s) do(s) município(s) afectado(s).
- O **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)** compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o **estado de alerta especial** (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afectados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de accionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também eles níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio**, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respectivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.
- No município existe o **Serviço Municipal de Protecção Civil**, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.



- No município ainda não se encontra nomeado o **Comandante Operacional Municipal** que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no PMEPCCB, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.
- O **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil** deverá compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- A **Lei da Água** indica que nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias deverá ser condicionada ou impedida a construção de infra-estruturas, estabelecendo como princípio, a articulação entre a avaliação de áreas susceptíveis a cheias e/ou inundações e o ordenamento do território.
- Os **Planos de emergência externos para barragens** só são obrigatórios para barragens do tipo I (número de residentes na área a jusante à barragem igual ou superior a 25) e apenas serão da responsabilidade da Câmara Municipal caso a área afectada compreenda apenas um município. Nas zonas de auto-salvamento (vale percorrido em 30 minutos pela onda de inundações, com um mínimo de 5 km) deve o **dono de obra** responsabilizar-se pelo aviso à população (aviso sonoro) e pelo alerta aos serviços e agentes de protecção civil.
- Relativamente à **prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas**, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, define que o operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade (definido no respectivo anexo I) e a Câmara Municipal elaboram, respectivamente, planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas. Todos os planos de emergência internos e externos deverão articular-se com o PMEPCCB.



## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do município de Celorico da Beira, evidencia-se o seguinte histórico:

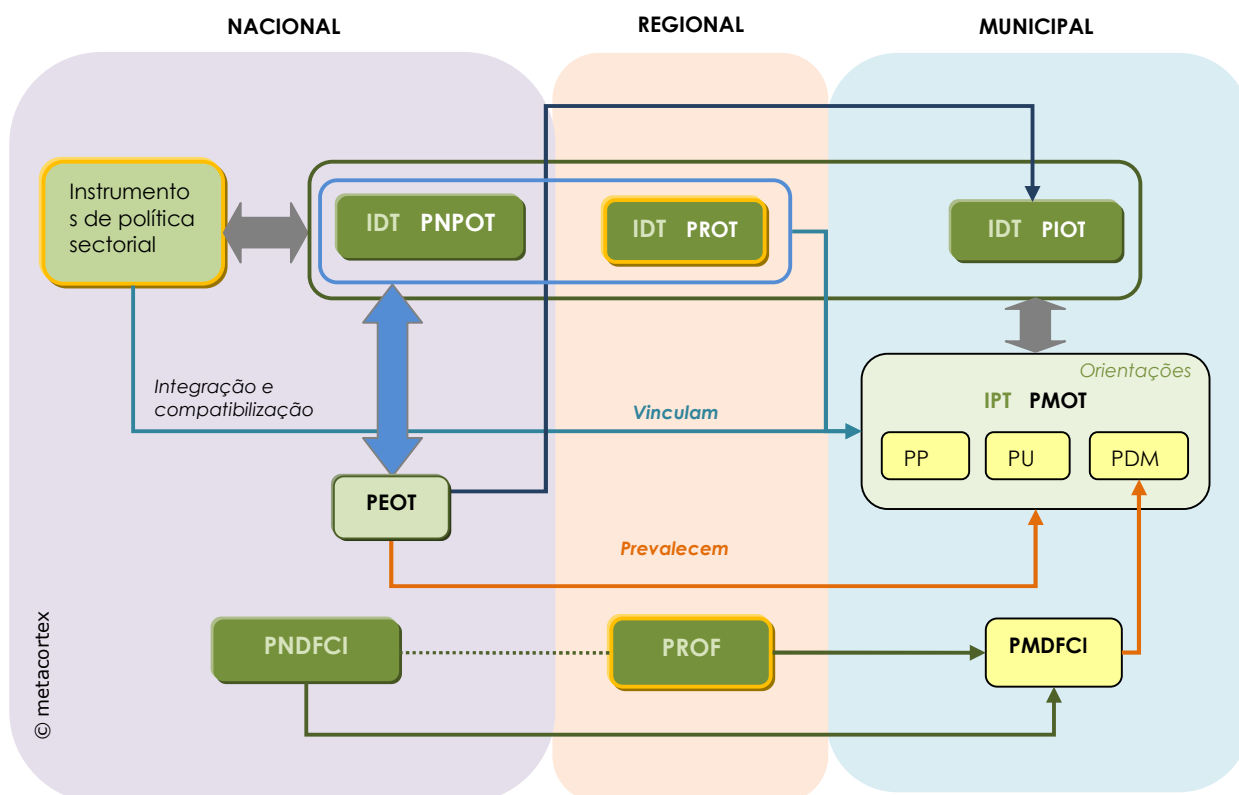
- 1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** – O PME de Celorico da Beira anterior foi elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil do município tendo sido aprovado a 9 de Janeiro de 2002, mas que não foi sujeito ao processo de consulta pública. Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o n.º 25/2008, de 18 de Julho de 2008, o SMPC procedeu à elaboração de uma nova versão do PME do município. Este plano não concluiu o processo de aprovação, uma vez que a seguir ao parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil (emitida a 20 de Abril de 2009), foi tomada a decisão de se proceder a uma reformulação aprofundada do mesmo, processo este que se pretende concluir através da elaboração do presente plano.
- 2. Anteriores activações do Plano** – O PME de Celorico da Beira nunca foi activado.
- 3. Exercícios de teste ao Plano** – apesar de não terem sido realizados exercícios de activação do PME de Celorico da Beira de modo a testá-lo, na Tabela 2 do Ponto 8 (página 43) apresenta-se a listagem de exercícios e simulacros em que o SMPC e os agentes de protecção civil do município estiveram envolvidos.

De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, a presente actualização do PME de Celorico da Beira visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMECCB e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil.

É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos de origem natural e de origem humana.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O ordenamento do território consiste na gestão, através de vários instrumentos de planeamento, da interacção entre o homem e o espaço natural. A sua eficiência está directamente relacionada com a escala de análise ou âmbito territorial de aplicação (plano nacional, regional supra-municipal, municipal e infra-municipal), isto é, são definidos princípios de actuação relativamente a um determinado recurso a uma escala nacional e condicionam-se os planos que deles dependem a escalas de maior pormenor. Esta hierarquização permite a correcta articulação dos vários instrumentos de planeamento. Na Figura 3, apresentam-se, de forma esquemática, os vários instrumentos de gestão territorial e as suas relações.



### Legenda:

**IDT** – Instrumento de desenvolvimento territorial; **IPT** – Instrumento de planeamento territorial; **PNPOT** – Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território; **PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território; **PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PIOT** – Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território; **PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território; **PDM** – Plano Director Municipal; **PU** – Plano de Urbanização; **PP** – Plano de Pormenor; **PNDFCI** – Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; **PROF** – Plano Regional de Ordenamento Florestal; **PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Figura 3. Articulação entre os diversos instrumentos de gestão territorial



Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCCB teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCCB articula-se principalmente com:

- Plano Distrital de Emergência da Guarda (PDEG);
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro;
- Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT):
  - Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas;
- Plano Municipal de Ordenamento do Território:
  - Plano Director Municipal (PDM) de Celorico da Beira;
  - Plano de Pormenor de salvaguarda e recuperação do Núcleo Urbano de Linhares da Beira;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Beira Interior Norte;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI):
  - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Celorico da Beira;
- Plano Nacional da Água (PNA):
  - Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Mondego.

Na análise de riscos do PMEPCCB (Secção II da Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do município e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do município. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCCB encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do município com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCCB encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCCB deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no município.



## 6.1 Plano Distrital de Emergência

O PMEPCCB encontra-se em conformidade com o **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda (PDEPCG)**, datado de 2009, o qual segue já a organização introduzida pela Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho. Em particular, merece referência a indicação que se faz no PDEPCG relativamente ao facto dos meios das várias entidades que poderão intervir, entre as quais as autarquias, serem coordenadas pela Comissão Distrital de Protecção Civil através do Centro de Coordenação Operacional Distrital, aspecto este que se encontra bem claro na estrutura operacional definida na Parte II do PMEPCCB. Merece igualmente destaque o facto do sistema de gestão de operações indicado no PDEPCG seguir o previsto no SIOPS, nomeadamente no que se respeita à organização do teatro de operações e no que se refere ao modo como se processará a cadeia de comando única.

Contudo, importa salientar que o PDEPCG não é totalmente claro no que respeita à articulação das operações a desencadear pelo CCOD com a organização de emergência prevista nos PMEPC do distrito, e no papel que estes poderão ter na agilização e coordenação dos meios públicos e privados disponíveis nos municípios. Indica-se apenas que o Posto de Comando Operacional poderá integrar representantes das autarquias locais, sempre que a situação assim o aconselhar, e identificam-se as principais áreas de actuação dos municípios, mas não se faz referência às comissões municipais de protecção civil e ao papel destas na organização de emergência. O PDEPCG não clarifica, igualmente, o papel que os comandantes operacionais municipais assumirão em caso de emergência.

Conclui-se, portanto, que o PMEPCCB encontra-se em sintonia com o PDEPCG, não sendo por isso de esperar constrangimento ao nível da coordenação entre a CMPC e o CDOS/CCOD em caso de emergência. As omissões identificadas no PDEPCG são clarificadas ao longo da Parte II do PMEPCCB, onde se descreve em pormenor a organização de emergência de âmbito municipal prevista em caso de emergência e o modo como se processará a articulação com as estruturas de nível distrital.



## 6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território

O Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) define linhas estratégicas de desenvolvimento, organização e gestão do território regional, servindo de referência para a elaboração de Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território (PIOT) e Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). O PEOT, estabelece regimes específicos no que se refere à salvaguarda de recursos e valores naturais, deve enquadrar as orientações dos planos sectoriais e regionais, sendo um processo recíproco. Este tipo de planos prevalece sobre os Planos Municipais de Ordenamento, transpondo-se as suas disposições para o PDM, que constitui o principal instrumento de gestão territorial municipal.

A responsabilidade pela elaboração dos PROT é da competência das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), sendo que estes planos incidem em particular sobre aspectos relacionados com a utilização de recursos territoriais, ocupação do solo, uso e transformação do solo e a localização de actividades, equipamentos e infra-estruturas. No PROT são estabelecidas as Normas Orientadoras para o ordenamento do território, subdividindo-se estas em: (1) Normas Gerais, (2) Normas Específicas por domínio de intervenção, (3) Normas Específicas por unidade territorial; sendo as segundas referentes a orientações de uso e gestão do território, incidindo especificamente, entre outras questões, sobre **Segurança e Protecção Civil, sendo efectuada a identificação das zonas de risco nomeadamente no que se refere a sismos, erosão, inundações, incêndio florestal, entre outros.** O PROT **Centro** encontra-se em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março) e tem como área de intervenção a totalidade do território da Região do Centro (NUT II), que divide-se em 12 sub-regiões. De acordo com o PROT, os riscos potenciais identificados para o concelho de Celorico da Beira são:

- Os perigos **sísmicos** e os resultantes da radioactividade natural;
- Os perigos resultantes dos **movimentos de massa em vertentes**;
- Os perigos relacionados com a dinâmica fluvial, nomeadamente sob a forma de **cheias** rápidas, ou os decorrentes da onda de rotura de barragens e mini-hídricas;
- Os episódios de **seca e as ondas de calor e frio**;
- Os **incêndios florestais**, nomeadamente em contexto florestal, em espaços naturais e protegidas, e em espaços de interface rural/urbano;
- **Actividades industriais** associadas ao armazenamento, manuseamento e transformação de matérias perigosas;
- **Transporte de mercadorias perigosas.**



### 6.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) prevalecem sobre os PIOT e PMOT, integrando-se e compatibilizando-se com os vários instrumentos de desenvolvimento territorial. O regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 151/1995, de 24 de Junho, ao abrigo do qual foram elaborados e aprovados a maioria dos PEOT actualmente em vigor. O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro, que desenvolve a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo e estabelece como PEOT os seguintes tipos de planos (mais os de Parques Arqueológicos):

- Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);
- **Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP);**
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Plano de Ordenamento dos Estuários (POE).

Em termos de articulação dos diferentes PEOT com o PMEPCCB salienta-se o Plano de Ordenamento de das Áreas Protegidas (POAP), uma vez que é aquele que se aplica no concelho de Celorico da Beira.

#### 6.3.1 Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas

As figuras de Parque Nacional, Reserva Natural, Parque Natural e Paisagem Protegida estão consignadas como áreas protegidas de interesse nacional, pelo que deverão dispor obrigatoriamente de um Plano de Ordenamento, vinculativo para as entidades públicas e particulares (ICNB, 2008). Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) são instrumentos de planeamento vigentes nas áreas protegidas (sempre que não se verifique conflito entre os PMOT e os PEOT na mesma área de actuação, a respectiva aplicação é cumulativa). Nas áreas abrangidas por este tipo de planos, a circulação e permanência de pessoas, bem como a prática de campismo e caravanismo encontra-se interdita, excepto em zonas devidamente indicadas para o efeito. A actuação da protecção civil pode desta forma concentrar-se nas zonas de recreio assinaladas, bem como edificações existentes anteriores à legislação definida para a área de intervenção do respectivo POAP.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário resultante da aplicação das Directivas n.º 79/409/CEE (Directiva Aves) e n.º 92/43/CEE (Directiva Habitats) e tem como objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros.



### **PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA (POPNSE)**

A área do município de Celorico da Beira é abrangida em cerca de 11% da sua superfície pelo Parque Natural da Serra da Estrela, o qual foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Junho e tem como objectivo primordial, a protecção dos recursos naturais existentes e a defesa do património arquitectónico e cultural, e o desenvolvimento das actividades e renovar a economia local, além de promover o repouso e o recreio ao ar livre. O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de Setembro.

O regulamento do POPNSE faz referência a determinadas zonas que poderão constituir um risco para o Parque Natural da Serra da Estrela como é o caso das zonas florestais de protecção e uso múltiplo que são áreas que por possuírem povoamentos notáveis de folhosas, resinosas ou mistos, por corresponderem a situações vocacionadas para actividades de lazer ou ainda por abarcarem zonas de elevado interesse cénico e/ou ambiental, se destinam a um povoamento florestal onde a protecção é o factor primordial, o que em termos de protecção civil corresponde ao **risco de incêndio florestal** a que estas áreas poderão estar sujeitas. Além disso, o POPNSE refere ainda que as novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ou seja, uma faixa de gestão de combustíveis nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

### **PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 (PSRN2000)**

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/A de 21-07-08. O Parque Natural da Serra da Estrela faz parte da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000 e é classificada como ZEC (Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho). A importância do Parque Natural da Serra da Estrela reside no facto desta ZEC ser o ponto mais alto de Portugal Continental e onde se encontra parte importante de três bacias hidrográficas (Douro, Tejo e Mondego). Entre os principais factores de risco e ameaça importa mencionar:

- Os incêndios e as queimadas;
- A crescente pressão turística;
- A implantação de empreendimentos hidráulicos e hidroeléctricos;
- A artificialização de linhas de água e as alterações aos regimes hídricos naturais.



## 6.4 Plano Municipal de Ordenamento do Território

### 6.4.1 Plano Director Municipal

O Plano Director Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. O **Plano Director Municipal de Celorico da Beira foi aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Novembro de 1993 e em 28 de Abril de 1995, tendo entrado em vigor através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/93 de 9 de Setembro.**

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, consequentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Celorico da Beira. Assim, e uma vez que **a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Celorico da Beira, não foi considerada no âmbito do PMEPCCB.** Além disso, no PDM de Celorico da Beira em vigor, é feita breve abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, no entanto não feitas referências a acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco.

Segundo o relatório final do PDM de Celorico da Beira, os incêndios florestais constituem um risco para o município, podendo ser explicado devido ao coberto vegetal do concelho ser predominantemente constituído por matos e pastagens e pela sua formação rochosa estar exposta a norte e a elevada altitude. Em termos de infra-estruturas sanitárias, os principais problemas existentes correspondem aos aglomerados mais importantes como é o caso de Celorico da Beira onde a rede é curta, antiga e a ETAR encontra-se inoperacional e em Lageosa do Mondego sendo que a rede só serve 50% do aglomerado e o tratamento é inadequado.

Se por um lado o PDM de Celorico da Beira faz referência a alguns factores de risco, **importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCCB deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Com efeito, entende-se que um dos eixos fundamentais da actividade de protecção civil prende-se com a elaboração e implementação de estratégias de mitigação de riscos, acções estas que deverão ser baseadas no melhor conhecimento disponível para a área do concelho, em particular, na análise dos riscos presente no PMEPCCB. Neste sentido, as conclusões contidas no PMEPCCB relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Celorico da Beira.**



#### 6.4.2 Plano de Pormenor de salvaguarda e recuperação do Núcleo Urbano de Linhares da Beira

Segundo a alteração efectuada ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial operada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, o plano de pormenor (PP) desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva e a organização espacial das demais actividades de interesse geral.

O PP abrange áreas contínuas do território municipal, correspondentes, designadamente, a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas e permite desenvolver e concretizar programas de acção territorial, estabelecidas no PDM e, eventualmente, no Plano de Urbanização (PU).

O PP de Salvaguarda e Recuperação do Núcleo Urbano de Linhares da Beira foi aprovado pela assembleia municipal a 25 de Fevereiro de 1992, tendo entrado em vigor através da Portaria n.º 52/1992 de 13 de Janeiro.

Tendo em conta que se trata de uma área sensível do município de Celorico da Beira, nomeadamente do seu centro histórico, interessa salientar aquilo que o regulamento do PP refere em termos de riscos e protecção civil, nomeadamente:

- A Câmara Municipal não pode emitir licenças para a execução de obras sem verificar previamente que elas não colidem com as normas e orientações contidas no plano;
- O artigo n.º 14 do regulamento estabelece duas zonas envolventes de Protecção do Centro Histórico, nomeadamente:
  - i) nas áreas de servidão de vistas, devendo-se preservar as vistas de serra e para a serra, estabelecendo como zona *non aedificandi* a área contida entre o aglomerado urbano existente e a via de cintura proposta;
  - ii) nas áreas de protecção sul e norte, devendo garantir-se que no centro histórico é interdita a construção que ultrapasse as dimensões e os fins de abrigo de montanha.

O acima referido chama também a atenção para o facto de todos os trabalhos de restauro, substituição de elementos, reconstrução, recuperação, ampliação ou novas construções ou demolições dentro do perímetro do centro histórico, terem de merecer parecer do Instituto Português de Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR). Deste tipo de trabalhos não devem resultar alterações significativas na qualidade estética e construtiva que caracteriza o centro histórico.



## 6.5 Plano Regional de Ordenamento Florestal

O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) que abrange a área do **município de Celorico da Beira é o PROF Beira Interior Norte**, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de Julho. Neste PROF foram definidos objectivos específicos comuns a toda a região que engloba a área do município de Celorico da Beira, nomeadamente:

- Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- Diminuir a área queimada;
- Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente: a divulgação de informação relevante para o desenvolvimento de gestão florestal, realização de cadastro das propriedades florestais, redução de áreas abandonadas, criação de áreas de gestão única de dimensão adequada e aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos e respectiva divulgação ao público-alvo;
- Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Estes objectivos vão ao encontro da minimização de riscos, nomeadamente incêndios florestais, que fazem parte das preocupações do plano de emergência e protecção civil. No caso particular dos incêndios florestais, o PROF aborda a questão da defesa da floresta através da identificação das zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Celorico da Beira, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.



## 6.6 Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Com o intuito de dotar o país de instrumentos de planeamento florestal que levassem a uma redução significativa das áreas ardidas, bem como a um aumento da resiliência dos espaços florestais, foi aprovado a 26 de Maio de 2006, em sede de conselho de ministros, o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) - Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006-, no qual são definidos os objectivos gerais de prevenção, pré-supressão, supressão e recuperação de áreas ardidas, assim como as metas a atingir e as responsabilidades dos diferentes agentes de protecção (públicos e privados), num enquadramento sistémico e transversal.

Um dos objectivos primordiais do PNDPCI passa por reforçar a organização de base municipal através da elaboração e execução de Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), os quais consolidam e integram as diferentes acções de prevenção e protecção da floresta a implementar a nível local, concretizando os objectivos distritais, regionais e nacionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI). Além disso, a operacionalização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é concretizada através de um Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas acções de acordo com o previsto na carta de síntese e no programa operacional do PMDFCI, sendo que a sua actualização anual deverá decorrer da avaliação do desempenho do dispositivo, com base num quadro de indicadores municipais.

### 6.6.1 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDPCI), de modo a materializar os objectivos previstos no PNDPCI. Assim, no PMDFCI de Celorico da Beira encontra-se estabelecido um conjunto de medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção da floresta contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infra-estruturação, vigilância, detecção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização.

O objectivo deste Plano é dotar o município de Celorico da Beira de um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.



## 6.7 Plano Nacional da Água

O Plano Nacional da Água (PNA), elaborado de acordo com o Decreto-lei n.º 45/1994, de 22 de Fevereiro, é o documento que define orientações de âmbito nacional para a gestão integrada dos recursos hídricos, fundamentadas em diagnóstico actualizado da situação e na definição de objectivos a alcançar através de medidas e acções. As problemáticas gerais a que o PNA procura dar resposta resultam do diagnóstico da situação actual, no qual aparecem evidenciadas as que à partida são de maior vulto e bem conhecidas, sendo que num contexto de protecção civil interessa referir designadamente:

- Riscos e protecção de pessoas e bens e conhecimento rigoroso numa base comum das características fundamentais,
- Utilizações e riscos associados aos recursos hídricos.

O PNA tem em vista, sintetizar os problemas mais relevantes das várias bacias hidrográficas numa perspectiva de âmbito territorial nacional, prevenir a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, identificar as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos nacionais, e delinear um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos nacionais, centrado nas várias bacias hidrográficas.

### 6.7.1 Plano de Bacia Hidrográfica

O Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) tem obrigatoriamente que conter, entre outras questões:

- A identificação de zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação;
- A avaliação das situações de cheia e de seca.

Por outro lado, neste plano, são estabelecidas medidas de prevenção e de intervenção em situações de emergência. Esta avaliação e identificação contida no PBH são essenciais para **a actuação da protecção civil, caso se verifique necessário, uma vez que a distribuição de recursos humanos e materiais é canalizada, não dispersando esforços, e por outro lado, no que respeita à contaminação, os agentes contaminantes mais prováveis devem já encontrar-se identificados, de modo a facilitar o seu controlo ou neutralização.**

O **concelho de Celorico da Beira encontra-se abrangido pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego.** Os principais riscos e as situações hidrológicas mais extremas identificadas no PBH do Mondego são:



- Os **riscos associados às secas** sendo que as mais gravosas têm uma duração inferior a um ano e afectam sempre uma área muito significativa da bacia (mais de 70%);
- Os **riscos associados à geologia e tectónica** que na área geográfica do PBH do Mondego é atravessada por duas unidades morfoestruturais do território como é o caso do Maciço Hespérico ou Soco Hercínico e a Orla Ocidental Mesocenozóica e que constituem-se como grandes acidentes tectónicos. De salientar a falha de Coimbra de direcção N-S, o segmento de desligamento esquerdo de direcção NNE-SSW que se prolonga desde a região de Verin até à falha de Coimbra, o segmento de direcção NNE-SSW que se estende desde Celorico da Beira até à região de Pampilhosa da Serra e um conjunto de fracturas com direcção NNE-SSW a ENE-WSW, com boa expressão cartográfica, na Carta Geológica de Portugal à escala 1/500 000, um pouco por toda a área da bacia;
- Os **riscos de inundações e cheias** com as zonas de **risco elevado** a corresponderem às áreas onde existem ocupações urbanas sobre áreas que correspondem ao leito de cheias (intercepção das áreas com declives inferiores a 2% com as áreas de aluviões), **as zonas de risco médio** que correspondem às áreas onde existem as ocupações urbanas sobre as áreas de aluviões e **as zonas de risco de inundação reduzido** que correspondem às restantes áreas onde existem ocupações. O facto dos afluentes da bacia hidrográfica do Mondego ainda não terem sido todos regularizados, nomeadamente, o rio Arunca e o rio Pranto, provoca que os vales inferiores destes cursos de água sejam frequentemente fustigados pelas cheias;
- O **risco de erosão e assoreamento** que acontece de forma mais marcada e explícita nas cabeceiras do rio Mondego, onde as encostas são mais declivosas, a altitude média é maior, as amplitudes térmicas são maiores e o regime de precipitações é mais severo. De acordo também com o projecto CORINE e através da análise da carta de risco de erosão hídrica para a totalidade da bacia hidrográfica, pode concluir-se que grande parte da bacia, cerca de 60%, apresenta moderado risco de erosão real, enquanto 12% apresenta elevado risco de erosão real;
- Os **riscos de rotura de barragens** onde em termos de infra-estruturas e ocupação humana, aquelas que estão mais expostas são aquelas relativas às manchas das classes de espaço referentes ao urbano existente e urbano proposto;
- Os **riscos de acidentes de poluição** onde se pode identificar aqueles relacionados com as actividades agrícolas, com as actividades pecuárias, com a rede viária, com as estações de tratamento de águas residuais (ETAR), com a ocupação humana e com as actividades industriais;

A **vulnerabilidade dos aquíferos** que no caso da área geográfica do PBH do Mondego apresenta uma vulnerabilidade baixa é correspondente à classe dos aquíferos em rochas fissuradas.



## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

Os incidentes de emergência ocorrem frequentemente, mas raramente com o alcance e a complexidade requerida para que se proceda à activação do PMEPCCB. Assim, a sua activação é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que a situação de emergência apresenta gravidade e dimensão tal que exija o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCCB e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Celorico da Beira, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

### 7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCCB, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves para o bem-estar humano, o ambiente ou a segurança, em que **a competência para activar o PMEPCCB é da Comissão Municipal de Protecção Civil de Celorico da Beira<sup>1</sup>**, a qual assumirá as actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM assegurar a condução e coordenação das mesmas.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1 da Secção I – Parte IV do Plano).

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.



As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, o estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afectadas pela ocorrência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pelo Comissão Municipal de Protecção Civil de Celorico da Beira**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

Para **publicitação da activação e desactivação do PMEPCCB serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:**

- órgãos de comunicação social:
  - imprensa escrita: jornais nacionais, regionais e locais, nomeadamente, *Jornal Diário da Guarda, Jornal Diário das Beiras, Jornal A Guarda, Jornal O Interior, Jornal Terras da Beira, Jornal Nova Guarda;*
  - televisão, rádios nacionais, regionais e locais, nomeadamente, *Rádio Altitude, Rádio Antena Livre, Rádio Bandarra, Rádio Beira Alta, Rádio Clube de Meda, Rádio Clube do Sabugal, Rádio Elmo, Rádio F, Rádio Fronteira, Rádio Imagem, Rádio Manteigas, Rádio Sabugal, Rádio Vila Nova de Foz Côa;*
- sítio da internet da Câmara Municipal de Celorico da Beira (<http://www.cm-celoricodabeira.pt/>) e da ANPC (<http://www.proteccaocivil.pt/>).



## 7.2 Critérios para a activação do plano

Os planos de emergência de protecção civil são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCB, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCCB são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A **avaliação do grau de probabilidade** de ocorrências com origem natural é da competência da ANPC, em estreita colaboração com o Instituto de Meteorologia (IM), entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio. Relativamente à avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem humana a ANPC apenas tem capacidade para avaliar as situações de eventos que estejam na origem de concentrações humanas. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCCB) o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver ponto 2, da Parte IV – Secção I). No âmbito da análise dos critérios para activação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de intensidade moderada a crítica.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 4 e na Tabela 1, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.



Em síntese, a activação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da protecção civil do concelho. Assim, a activação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;
- Os recursos das entidades de protecção civil do município são afectados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência. Desta forma é essencial activar o Plano para que sejam disponibilizados recursos através de acordos e protocolos de ajuda mútua.

Em conclusão, é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

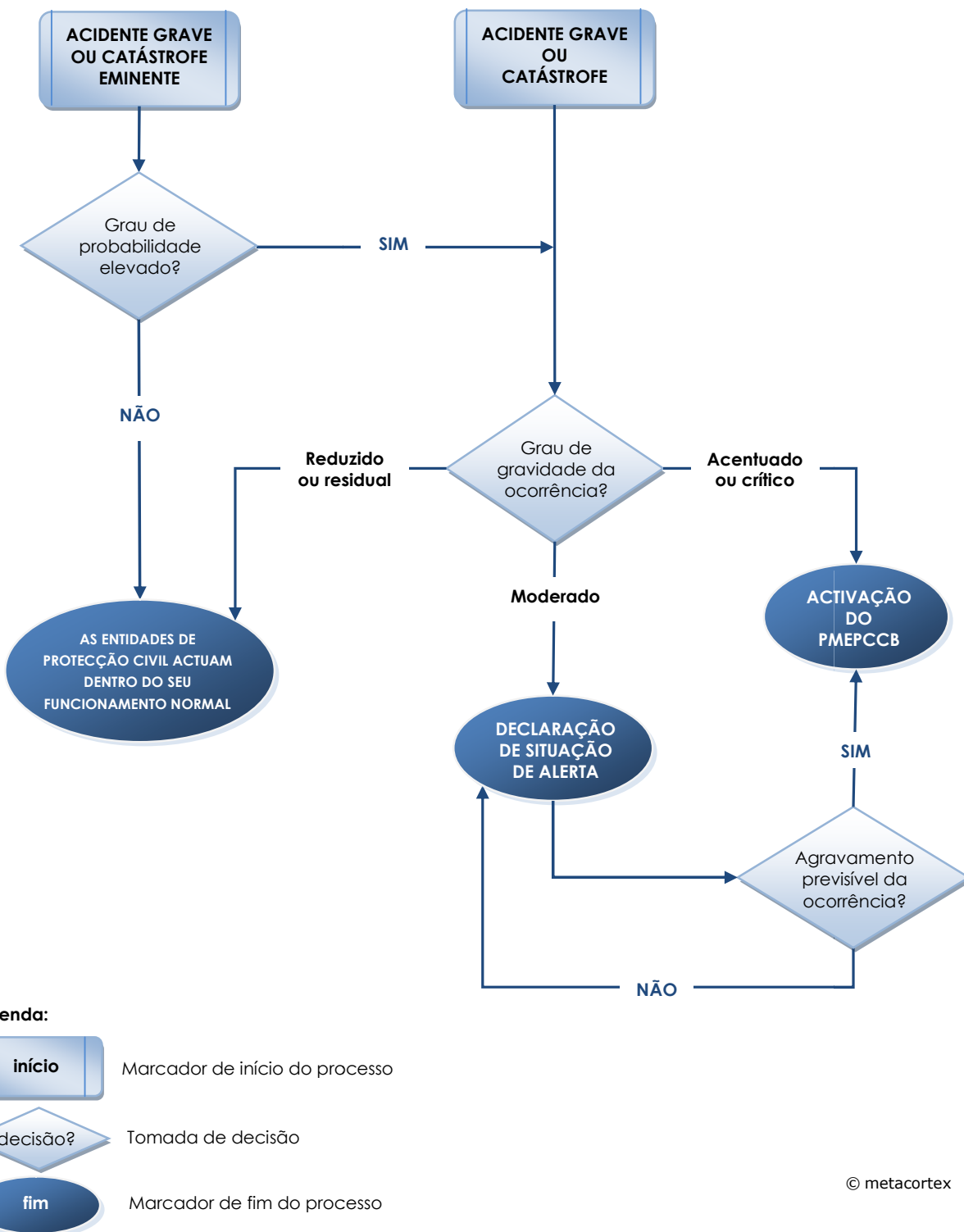


Figura 4. Critérios para a activação do Plano



Tabela 1. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

<b>GRAU DE GRAVIDADE</b>  <b>GRAU DE PROBABILIDADE</b>		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais</li> <li>▪ Algumas hospitalizações</li> <li>▪ Retirada de pessoas por um período de 24 h</li> <li>▪ Algum pessoal técnico necessário</li> <li>▪ Alguns danos</li> <li>▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 h)</li> <li>▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros</li> <li>▪ Alguma perda financeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações.</li> <li>▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 h.</li> <li>▪ Vítimas mortais.</li> <li>▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio.</li> <li>▪ Danos significativos que exigem recursos externos.</li> <li>▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.</li> <li>▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo.</li> <li>▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Situação crítica.</li> <li>▪ Grande número de feridos e de hospitalização.</li> <li>▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa.</li> <li>▪ Significativo número de vítimas mortais.</li> <li>▪ Pessoal de apoio e reforço necessário.</li> <li>▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.</li> <li>▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.</li> </ul>
<b>ELEVADA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>▪ E ou nível elevado de incidentes registados;</li> <li>▪ E ou fortes evidências;</li> <li>▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>▪ E ou fortes razões para ocorrer;</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
<b>CONFIRMADA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ocorrência real verificada</li> </ul>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
<b>AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA</b>	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)	(PLANO ACTIVADO)	



## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de protecção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adoptar em situações de emergência, o que se traduzirá na optimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPCCB, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. **Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos às diferentes situações de emergência, assim como, das acções de coordenação e comando.**

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é directamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, sejam de origem natural ou humana, qual o tipo de preparação a adoptar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo. Nestes exercícios são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interacção e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da protecção civil que intervirão no teatro de operações.

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 5 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

Importa salientar que os exercícios que a seguir se indicam encontram-se relacionados com a activação do PMEPCCB, ou seja, a operacionalização da estrutura organizacional e operacional descrita na Parte II do Plano. Porém, existem outro tipo de exercícios mais específicos que permitem agilizar procedimentos junto de agentes de protecção civil e de que são exemplos os exercícios de simulacro com procedimentos de evacuação de escolas, desarmadilhamento de engenhos explosivos, entre outros, sendo que estes não serão aqui tratados.

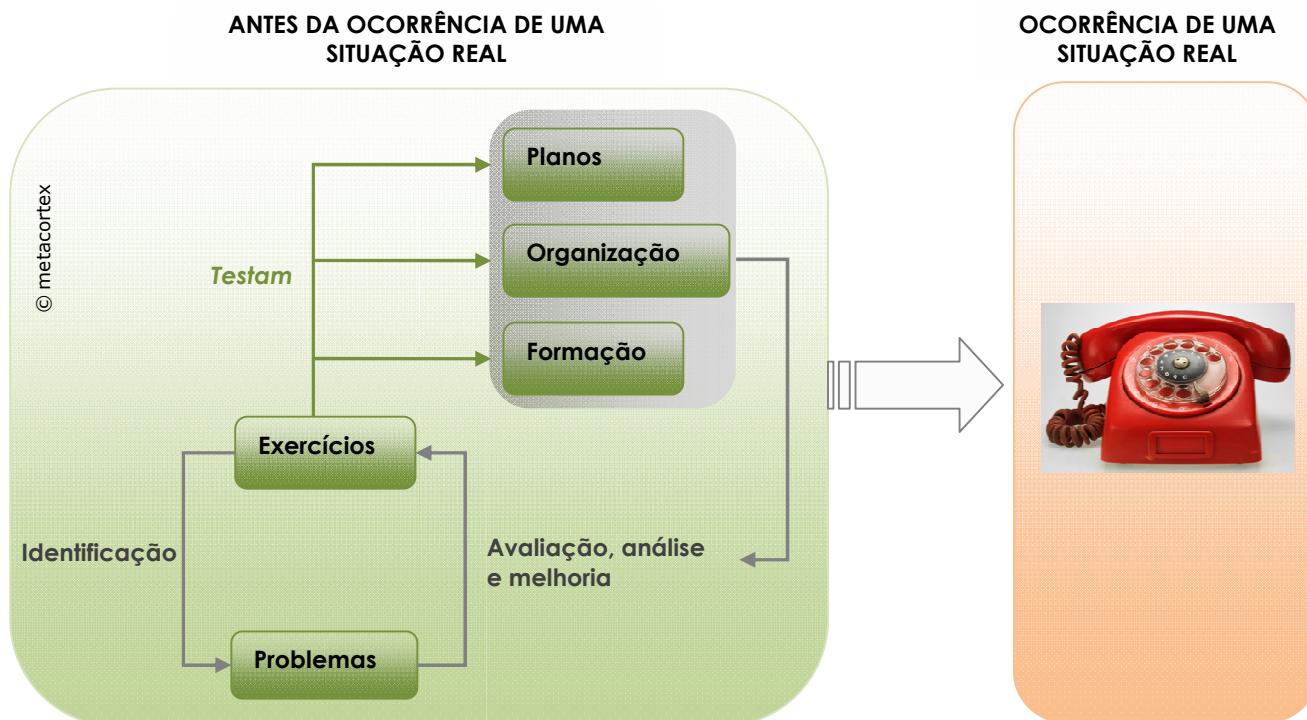


Figura 5. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Na elaboração de exercícios de emergência relacionados com a activação do PMEPCCB existem objectivos que são transversais, permitindo, tal como descrito esquematicamente na Figura 5, uma avaliação, análise e melhoria contínuas. Alguns desses objectivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e os grupos de intervenção;
- Avaliar a operacionalização dos gabinetes de apoio ao presidente previstos no PMEPCCB;
- Definir uma **estrutura de meios humanos e materiais** para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para **agilizar a gestão e coordenação** de meios;
- **Avaliar, analisar e melhorar, a operacionalidade e eficácia** dos recursos humanos e materiais;
- Articular a actuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar **zonas de risco**, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente:
  - ao **acesso terrestre e aéreo** bem como a possível obstrução dos mesmos,
  - à propensão para a **queda de escombros**,



- o à rapidez de estabelecimento de uma **zona de sinistro**,
- o outros considerados relevantes;
- Testar, avaliar, prever qual o tipo de **apoio administrativo**, de **telecomunicações**, apoio à subsistência e **apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência**;
- Verificar a **adequabilidade dos meios e equipamentos** aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar **necessidades de formação**, e de realização de novo(s) exercício(s).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Celorico da Beira tem vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência (Tabela 2) com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCCB. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCCB não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios realizados onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

**Tabela 2. Exercícios de emergência em que o município de Celorico da Beira participou até à data de elaboração do Plano**

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	DATA	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
INCÊNDIO INDUSTRIAL	LIVEX	06.Mar.2009	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> VSAT-2: 5 homens; VTTU-01: 2 homens; VTGC-01: 2 homens; ABSC-02: 3 homens.</li><li>▪ <b>Fornos de Algodres:</b> ABSC: 3 homens; ABSC: 3 homens.</li><li>▪ <b>Aguiar da Beira:</b> VUCI-01: 5 homens</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ BV Celorico da Beira</li><li>▪ BV Fornos de Algodres</li><li>▪ BV Aguiar da Beira</li><li>▪ CDOS</li><li>▪ GNR</li><li>▪ SMPC</li></ul>
ACIDENTE DE VIAÇÃO	LIVEX	01.Mar.2009	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> ABSC01: 3 homens ABSC02: 3 homens</li></ul>	



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	DATA	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
ACIDENTE DE VIAÇÃO	LIVEX	10.Mar.2007	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> VSAT 02: 6 homens; ABSC 01: 4 homens; VCOT01: 2 homens; VFCI02: 6 homens; ABTM01: 1 Homem; VTGC01: 2 homens.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ BV Celorico da Beira</li> </ul>
INCÊNDIO FLORESTAL	LIVEX	22.Fev.2007	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> VFCI02: 6 homens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ BV Celorico da Beira</li> </ul>
INCÊNDIO FLORESTAL	LIVEX	05.Mar.2006	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> VFCI01: 6 homens; VFCI02: 7 homens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ BV Celorico da Beira</li> </ul>
INCÊNDIO URBANO	LIVEX	03.Mar.2006	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Celorico da Beira:</b> VFCI01: 4 homens; ABSC01: 2 homens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ BV Celorico da Beira</li> </ul>

**ABSC** – Ambulância de Socorro; **ABTM** – Ambulância de Transporte Múltiplos; **VCOT** – Veiculo de Comando Tático; **VFCI** – Veiculo Florestal de Combate a Incêndios; **VSAT** – Veiculo de Socorro e Assistência Tático; **VTGC** – Veículo Tanque de Grande Capacidade; **VTTU** – Veiculo Tanque Tático Urbano; **VUCI** – Veiculo Urbano de Combate a Incêndios

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

Integrados na normal actividade da protecção civil, os exercícios de protecção civil são levados a cabo tendo em vista alcançar diferentes objectivos de acordo com o tipo de risco considerado, envolvendo, por esse motivo, diferentes meios humanos e materiais. Tendo em consideração que os objectivos atrás referidos se aplicam a situações de risco de uma forma genérica, discrimina-se na Tabela 3. os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco, enquanto na Tabela 4 se definem os objectivos para cada tipo de exercício.



Tabela 3. Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
TERRAMOTOS	CPX ou LIVEX	Municipal ou intermunicipal	1 a 2 dias	Escavadoras; veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; laboratório de campanha móvel (caso se justifique)	GNR (incluindo a equipa cinotécnica); INEM; DGS; BVCB; LNEC; CVP; INML; ISS; INAC; SMPC; FA
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Ambulâncias; sistemas de comunicação; bombas de média e elevada capacidade fixas e móveis; mangueiras e acoplamentos compatíveis com diferentes normas; meios aquáticos de superfície	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; DGS; CVP; ISS; ICNB; INAC; BVCB; ARH; SMPC; FA; INAC; INML
DESLIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; equipamentos de purificação de águas	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVCB; LNEC; ARH; ISS; INML; ICNB; FA; INAC; SMPC
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização	GNR; INEM; CVP; DGS; BVCB; SMPC; LNEC; IM; INML; ISS; CPL
SECAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Cisternas de abastecimento de água; Unidade móvel de armazenamento de água	GNR ; DGS; CVP; INEM; BVCB; ARH; SMPC; INML; ISS; FA; INAC



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
ONDAS DE CALOR	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Unidade móvel de armazenamento de água; veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas	GNR, INEM; CVP; DGS; BVCB; IM; SMPC
ONDAS DE FRIO	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; INEM; CVP; DGS; BVCB; IM; SMPC
NEVÕES	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; limpa-neves; sal; maquinaria adaptada, ou seja, tractor agrícola equipado com uma pá frontal e um adubador para espalhar sal; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; BVCB; INEM; CVP; DGS; IM; SMPC
INCÊNDIOS FLORESTAIS <sup>2</sup>	CPX ou LIVEX	Municipal ou intermunicipal	1 dia	Meios aéreos; meios terrestres (viaturas e material de combate a incêndios, máquinas de rasto)	GNR; BVCB; AFN; ISS; CVP; DGS; INEM; ICNB; SMPC;
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; sistemas de comunicação; material de escoramento; material de fixação e estabilização;	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM (ou outra equipa médica); BVCB; LNEC; ARH; SMPC

<sup>2</sup> De referir que relativamente aos incêndios florestais, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios contém de forma detalhada os meios disponíveis das várias entidades envolvidas na prevenção, vigilância, combate e rescaldo e deve ser tido em conta.



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios de estabilização de edifícios e maquinaria para remoção de destroços (bulldozers, retroscavadoras e camiões para transporte de entulhos	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; LNEC; BVCB; SMPC
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias;	GNR; INEM; BVCB; CVP; DGS; ARH; ICNB; INML; SMPC
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios aquáticos de superfície e meios terrestres para resgate de pessoas e animais; meios de contenção; meios aéreos de acompanhamento da situação	GNR; CVP; DGS; INEM; BVCB; ARH; LNEC; INML; ISS; FA; INAC; SMPC
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E FLUVIAIS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres, aéreos e fluviais de combate a incêndios	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVCB; IM; ICNB; SMPC
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; viaturas e fatos especiais de descontaminação; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres e aéreos de combate a incêndios; gruas; camiões para trasfega	GNR; INEM; BVCB; CVP; DGS; APA; ICNB; SMPC; ANPC (equipa especial de descontaminação)



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de dispersão de multidões (canhões de água, gás lacrimogéneo, balas de borracha, outros); meios para mobilização de massas (viaturas, cavalos, cães)	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVCB; SMPC
TERRORISMO	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Os meios e entidades a envolver estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os exercícios associados já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros.	
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias; equipamento técnico para contenção e neutralização de perigos	GNR; INEM; CVP; DGS; BVCB; ARH; SMPC; ISS; INML; Águas do Zêzere e Côa e CMCB

**Nota:**

A indicação das entidades a envolver encontra-se em conformidade com a listagem dos vários agentes, organismos e entidades de apoio indicados na Parte II do Plano, de acordo com as suas missões. Trata-se de uma indicação geral, sendo que aquando da organização dos exercícios se deverá definir em concreto as entidades a envolver.



Tabela 4. Exercícios, respectivos cenários e objectivos

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
TERRAMOTOS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães</li><li>▪ Detectar e isolar materiais perigosos, caso se justifique</li><li>▪ Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento</li><li>▪ Desobstruir pontos de acesso ao local</li><li>▪ Simular procedimentos de evacuação e testar percursos alternativos com registo de tempos de acção</li><li>▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento</li></ul>
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas</li><li>▪ Avaliar o acesso de meios terrestres e aquáticos de superfície de e para os locais inundados</li><li>▪ Avaliar e testar a capacidade de evacuação de pessoas ao nível dos meios de transporte e acessibilidades</li><li>▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento</li></ul>
DESLIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras e redireccionamento de águas</li><li>▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas</li><li>▪ Testar o fornecimento de água potável e efectuar o controlo da qualidade da água no ponto de saída dos equipamentos de purificação</li></ul>

<sup>3</sup> Aos objectivos listados acrescem os referidos anteriormente e que são aplicáveis a todos os exercícios, independentemente do tipo de risco



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LIVEX	<p><b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento</li> </ul>
SECAS	CPX ou LIVEX	<p><b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliar e testar a eficácia do abastecimento de água com auxílio de unidades fixas (tanques a localizar em locais estratégicos) e/ou móveis no que se refere à sua localização e capacidade de abastecimento</li> </ul>
ONDAS DE CALOR	CPX ou LIVEX	<p><b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar a eficiência do abastecimento de água, com auxílio de unidades fixas e/ou móveis</li> <li>▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis para locais pré-definidos e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis</li> <li>▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas</li> <li>▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento</li> </ul>
ONDAS DE FRIO	CPX ou LIVEX	<p><b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis</li> <li>▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos</li> <li>▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento</li> <li>▪ Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento</li> </ul>



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
NEVÕES	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis</li><li>▪ Avaliar a eficiência e disponibilidade da maquinaria para desobstruir as principais vias de comunicação</li><li>▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos</li><li>▪ Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento</li><li>▪ Avaliar a eficiência dos procedimentos para recolha de sal</li><li>▪ Avaliar a hierarquização dos locais prioritários de intervenção</li></ul>
INCÊNDIOS FLORESTAIS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Testar a capacidade de bombeamento para fornecimento de água destinada a apoiar o combate a incêndios</li><li>▪ Avaliar a capacidade de extinção de incêndios florestais e outros incêndios por meio de combate aéreo</li><li>▪ Avaliar a capacidade dos meios aéreos executarem operações contínuas</li><li>▪ Testar o equipamento de comunicação entre as equipas no terreno, meios aéreos e terrestres e posto de comando</li></ul>
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros</li><li>▪ Simulação de operações de evacuação e socorro a vítimas com teste de percursos alternativos com registo dos tempos obtidos e avaliação da quantidade de meios a empenhar de forma a pôr cobro às diferentes situações de emergência</li><li>▪ Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos</li><li>▪ Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação</li><li>▪ Avaliar a localização e o funcionamento dos sistemas de ventilação para os caminhos de evacuação nos edifícios</li></ul>



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros</li> <li>▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras/edifícios</li> <li>▪ Verificar o isolamento dos edifícios a colapsar, bem como o corte das vias de acesso aos mesmos</li> <li>▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães</li> </ul>
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar a capacidade para detectar e identificar substâncias químicas e riscos radiológicos</li> <li>▪ Avaliar a possibilidade de fazer análises quantitativas de produtos químicos industriais tóxicos comuns e agentes de guerra química reconhecidos</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de recolha de amostras, manipulação e preparação de amostras químicas e radiológicas</li> <li>▪ Aplicar modelos científicos adequados à previsão dos perigos e monitorizar</li> <li>▪ Apoiar a redução imediata dos riscos: contenção do perigo; neutralização do perigo; assistência técnica a outras equipas</li> <li>▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam</li> </ul>
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam</li> <li>▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação das populações residentes na proximidade do sinistro</li> <li>▪ Avaliar a capacidade para operar em zonas de difícil acesso</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas</li> </ul>



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E FLUVIAIS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Avaliar e testar acções de busca técnica e/ou busca com cães</li><li>▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados</li><li>▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres e aquáticos de emergência</li><li>▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas</li><li>▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial</li><li>▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento</li></ul>
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados</li><li>▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de emergência</li><li>▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas</li><li>▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial</li><li>▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento</li><li>▪ Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria e dos fatos especiais de descontaminação</li></ul>
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LIVEX	<b>A definir:</b> Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Testar a forma de actuação de agentes a pé e a cavalo, bem como dos agentes com cães pertencentes a brigada(s) cinotécnica(s)</li><li>▪ Avaliar e testar as acções de intimidação e contenção com o auxílio de canhões de água, gás lacrimogéneo e balas de borracha</li><li>▪ Avaliar e testar pontos de passagem com estrangulamento e/ou obstrução</li></ul>



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS <sup>3</sup>
TERRORISMO			Os objectivos estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os mesmos já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros possíveis cenários de ataque terrorista.
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LIVEX	<p><b>A definir:</b>                      Data;                      Hora;                      Local;                      Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Detectar e retirar amostra(s) biológica(s)</li> <li>▪ Determinar e delimitar a área contaminada – zona de sinistro</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de recolha, manipulação e preparação de amostras</li> <li>▪ Avaliação ou confirmação das medidas de protecção já adoptadas</li> <li>▪ Previsão da situação, monitorização e avaliação da dinâmica dos riscos</li> <li>▪ Emissão de avisos ou outras medidas</li> </ul>

Outro aspecto muito importante relacionado com a execução de exercícios prende-se com a determinação dos tempos dispendidos pelas forças intervenientes até chegar ao local do sinistro, o que permite adequar e seleccionar trajectos alternativos de acordo com a intensidade prevista de tráfego rodoviário e determinar quais as zonas que se encontram em maior risco devido a maior morosidade da chegada de meios ao local do sinistro.

A execução criteriosa de exercícios de emergência, ao exigir um *briefing* prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de protecção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco.

Assim, o **briefing** de um exercício engloba:

- **Resumo**
  - Intervenientes
  - Objectivos
  - Horas e tempo de duração do exercício



- **Localização e área abrangida pelo exercício**
- **Calendarização**
- **Descrição do cenário**
  - Elementos do cenário
- **Controlo do exercício**
  - Documentação do exercício
    - ✓ Lista cronológica de todos os eventos do cenário
    - ✓ Resumo do processo de controlo e avaliação
  - Responsabilidades do controlador
    - ✓ Monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações
    - ✓ Coordenar alterações requeridas
    - ✓ Introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos
    - ✓ Observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem com o realismo do mesmo
- **Avaliação do exercício**
  - Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados)
  - Responsabilidades de um avaliador
    - ✓ Avaliar as várias áreas de actuação dos vários intervenientes
    - ✓ Entender o conceito do exercício e o respectivo cenário
    - ✓ Saber os procedimentos de todos os elementos avaliados
    - ✓ Observar, reportar e registar as acções dos participantes
    - ✓ Assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido (ex. formulários de avaliação)



- **Comunicações**
  
- **Conclusão**

No final do exercício deverá realizar-se um *briefing* para avaliar os resultados operacionais com o objectivo de identificar as principais acções efectuadas e, em particular, os aspectos a melhorar na próxima ocorrência/ exercício do género.

Entende-se, portanto, que a selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC, nunca devendo a sua periodicidade ser inferior a **um exercício bianualmente (isto é, um exercício de dois em dois anos)**. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem averiguar.

Desta forma, interessa não só treinar a resposta a dar aos principais riscos existentes no concelho, como também conhecer a necessidade de meios para que se consiga obter uma resposta positiva, uma vez que em situações onde se verifique a ocorrência de vários locais afectados em simultâneo será necessário distribuir de forma eficiente os meios existentes ao nível do município.

Na Tabela 5 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCCB para o período de 2010-2011. A calendarização apresentada nesta Tabela pode ser alvo de alteração no âmbito das revisões efectuadas ao Plano, ou sempre que seja considerado necessário. De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, **o PMEPCCB deve ser revisto no mínimo de dois em dois anos**. Além disso, o mesmo diploma legal, refere que, sem prejuízo da periodicidade referida, a primeira revisão de um plano de emergência após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.



Tabela 5. Calendarização dos exercícios de emergência (2010-2011)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2010		2011			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
INCÊNDIO URBANO					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
INCÊNDIO URBANO					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais chave do município. Deverá ter-se como prioridades o controlo de incêndios e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.